

Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 87 da Constituição e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, considerando o previsto nos arts. 3º e 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O INSS poderá antecipar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a contar de 2 de abril de 2020, aos requerentes do BPC até 31 de outubro de 2020.

§ 2º A antecipação se encerrará com a avaliação definitiva do requerimento de BPC, observado que os efeitos orçamentários e financeiros das antecipações concedidas nos termos do disposto no caput deverão ficar limitados ao exercício de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado da Cidadania

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 457, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

Considerando que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que o novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MDS nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria/MDS nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS; e

Considerando a Portaria/SNAS nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria/MC nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, e

Considerando a Portaria Conjunta SNPDS/SNAS nº 01, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2020, Seção 1, p. 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.051, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

Institui Comissão de Avaliação para estabelecer tratativas junto ao Comando da Aeronáutica - COMAER, com a finalidade de estudar a viabilidade da transferência patrimonial ou de modalidade alternativa de destinação de áreas e instalações sob a administração do COMAER para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, para estabelecer tratativas junto ao Comando da Aeronáutica - COMAER, com a finalidade de estudar a viabilidade da transferência patrimonial ou de modalidade alternativa de destinação do patrimônio localizado na Av. Borges de Melo, 205 - Aeroporto, na cidade de Fortaleza - CE, atualmente sob responsabilidade administrativa da Base Aérea de Fortaleza - BAFZ, subordinada à Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica - SEFA, Organização Militar do COMAER, para o MCTI.

Art. 2º A Comissão de Avaliação terá autonomia na esfera federal para tratar de ações de estudo relativas ao eventual processo de transferência patrimonial ou de modalidade alternativa de destinação do patrimônio do acervo da BAFZ, nos assuntos de competência e/ou interesse do MCTI.

Art. 3º A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I - relacionar-se com os representantes do COMAER, a fim de cumprir a finalidade para a qual foi criada, conforme previsto no art. 1º;

II - coletar, reunir e estudar todas as informações obtidas junto ao COMAER ou outros órgãos e entidades;

III - adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento do estudo de viabilidade da transferência dos direitos sobre as áreas e instalações objeto desta Portaria;

IV - elaborar, coordenadamente com os representantes do COMAER, um cronograma de atividades integradas, com previsão de etapas, tempo e procedimentos, tendo em vista que o processo de transferência patrimonial ou de modalidade alternativa de destinação do patrimônio do acervo da BAFZ não será uma solução de curto prazo;

V - analisar os impactos para o MCTI decorrentes dessa possível transferência de direitos patrimoniais, com vistas em subsidiar o processo de tomada de decisão do Ministro;

VI - definir o lapso temporal necessário para a transferência de direitos, caso esta se mostre viável; e

VII - executar outras ações de cunho temporário, enquanto se desenvolvem as tratativas do tema, junto aos atores envolvidos no processo.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá conduzir discussões junto às demais unidades administrativas do MCTI, acerca da destinação futura das áreas e instalações objeto desta Portaria, com vistas em subsidiar o estudo de viabilidade de que trata o art. 1º.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será composta por representantes das seguintes unidades administrativas do MCTI:

I - Secretaria-Executiva - SEEXEC, que a presidirá;

II - Departamento de Administração - DAD/SEEXEC, que a coordenará;

III - Assessoria Especial de Assuntos Institucionais - AEAI;

IV - Departamento de Gestão de Projetos - DEGEP/SEPLA;

V - Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 1º As unidades administrativas integrantes da Comissão de Avaliação indicarão seus representantes, titular e suplente, à SEEXEC, a quem cabe a designação.

§ 2º Os representantes suplentes, quando no exercício da função dos respectivos titulares, responderão pelas ações na qualidade de titulares.

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá convidar outros órgãos ou instituições para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, sempre que achar conveniente, mediante comunicação prévia à SEEXEC e posterior solicitação formal ao órgão ou instituição convidada.

§ 4º A critério do presidente da Comissão de Avaliação, especialistas com adequada competência técnica ou legal poderão ser convidados para auxiliar a Comissão de Avaliação no trato de questões específicas, sem direito a voto, mediante comunicação prévia à SEEXEC e posterior solicitação formal ao órgão ou entidade responsável.

§ 5º A participação na Comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado do MCTI.

§ 7º O apoio administrativo será prestado pelo Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do MCTI.

Art. 5º A Comissão de Avaliação se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, 2 (duas) vezes ao mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu presidente ou seu coordenador.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, por meio de correspondência eletrônica.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão de Avaliação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o presidente da Comissão de Avaliação ou, em sua ausência, o coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A Comissão de Avaliação poderá praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas atribuições, cabendo às unidades administrativas e áreas técnicas do MCTI prestar as informações e o apoio que lhes forem formalmente demandados pelo presidente.

Art. 7º O presidente deverá reportar-se ao Ministro sobre o andamento dos trabalhos, regularmente ou sempre que a situação assim o exigir.

Art. 8º O presidente ou coordenador demandará aos membros efetivos ou convidados as ações e informações necessárias, observando as respectivas esferas de competência ou responsabilidade.

Parágrafo único. As questões omissas nesta Portaria pertinentes às atividades da Comissão de Avaliação serão resolvidas pelo presidente.

Art. 9º Compete ao coordenador:

I - substituir o presidente da Comissão de Avaliação nas ausências, impedimentos ou por sua determinação;

II - demandar todas as ações determinadas pelo presidente;

III - intermediar a coordenação e integração das atividades entre os representantes da Comissão de Avaliação e representantes do COMAER, providenciando o apoio e os meios necessários e suficientes para essa interação junto aos setores competentes do MCTI;

IV - pautar a agenda das reuniões, estudos e visitas, entre outros, ouvido o presidente e o representante indicado pelo COMAER, quando for pertinente;

V - propor ao presidente os locais e horários para as reuniões presenciais ou por videoconferência, informando o representante indicado pelo COMAER, quando for pertinente; e

VI - atuar na gestão da Comissão de Avaliação acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos.

Art. 10 O coordenador indicará o relator e substituto para redigir as atas de todas as reuniões internas do MCTI, periódicas ou extraordinárias, bem como elaborar as minutas dos expedientes, internos e externos, que decorrerão dos trabalhos da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. No caso de reuniões com entidades ou órgãos externos, caberá ao relator coordenar a elaboração conjunta das atas, se necessário.

Art. 11 A Comissão de Avaliação terá um prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do início da vigência desta Portaria, para apresentar ao Ministro um relatório conclusivo.

Art. 12 Na hipótese de as conclusões da Comissão de Avaliação apontarem a possibilidade de transferência dos direitos sobre o patrimônio objeto desta portaria, o relatório de que trata o artigo anterior deverá apresentar a proposta negociada junto ao COMAER, indicando o plano de ação a ser implementado, bem como o instrumento legal mais adequado a ser posteriormente firmado entre o MCTI e o COMAER para formalizar o processo de transferência dos direitos sobre o patrimônio das áreas e instalações do acervo da BAFZ especificado.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor 1º de setembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.012/2020**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01245.001133/2020-45

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM - Fiocruz

CQB: 098/99

Endereço: Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - Campus da UFPE, Recife - PE. CEP. 50.740-465

